



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4091 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1ª TURMA RECURSAL.....2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....9

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....43

DIRETORIA GERAL.....45

DIRETORIA FINANCEIRA.....49

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..51

CENTRAL DE COMPRAS .....52

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### **APELAÇÃO Nº 0016856-90.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO

REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 0000003-52.2015.827.2733 – JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO

APELANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM

PROC. FEDERAL: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA

APELADA: GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME

#### **ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL CONCEDIDO PELO DNPM/TO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO DO FEITO. ART. 27 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO. SÚMULA 238 DO STJ. 1. Nos termos do que dispõe o art. 27 do Código de Mineração, tem-se uma exceção ao princípio da inércia judicial, uma vez que cabe ao titular da Comarca instaurar, *ex officio* o procedimento de jurisdição voluntária, iniciando-se os atos processuais, através de intimação da empresa titular do Alvará de Pesquisa, se esta não informar ao Juízo que fez acordo com os proprietários ou possuidores das áreas onde as pesquisas serão realizadas. 2. Na hipótese, a empresa deverá ser citada (art. 1.105, do CPC/73) para que informe a área, os nomes dos proprietários ou posseiros, o local, e o pagamento das custas e demais despesas processuais, seguindo o procedimento previsto no Código de Mineração, e nos artigos 1.103 a 1.111, do CPC/73. 3. Tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, regido pelo Código de Mineração e destinado a avaliação das perdas e danos decorrentes da pesquisa mineral, em que compete ao Juiz, de ofício, dar andamento ao feito, torna-se descabida a extinção do processo, com suporte no artigo 267, VI do CPC/73. 4. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença monocrática.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e o Juiz *NELSON COELHO FILHO*. Ausência justificada do Desembargador *RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA*- Vogal da 24ª sessão do dia 26/07/2017. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *ALCIR RAINERI FILHO*. Palmas-TO, 26 de julho de 2017. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* Relatora

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2017.** **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 21ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **1-AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0017919-10.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0021422-43.2015.827.2729.

AGRAVANTE: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.

AGRAVADO: GILMARA DIAS DA SILVA.

ADVOGADO(A): ALEX COIMBRA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**OBS.: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

#### **2-AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0000389-22.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000323-61.2016.827.2703.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**OBS.: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

#### **3-AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0001660-66.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0004072-09.2015.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

AGRAVADO: HELENA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): CÁSSIO DA PAIXÃO PIMENTEL BRANDÃO.

RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**OBS.: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

#### **4- AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0010085-19.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002275-32.2014.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA/PAULO ROBERTO VIGNA/FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA..

AGRAVADO: MARIA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**OBS.: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRESIDÊNCIA.**

**5-RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0018572-12.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS

NUMERO: 0000101-64.2015.827.2724.

RECORRENTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: RAQUEL RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**OBS.: COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO DA PRESIDÊNCIA**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000449-92.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO:

0002818-03.2015.827.2707.

RECORRENTE: NISSIA AMORIM SOLIS.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA/COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANA.COM.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA/FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000615-27.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0017011-20.2016.827.2729.

RECORRENTE: IANARA FERREIRA LIRA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000678-52.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0034409-14.2015.827.2729.

RECORRENTE: PAULA IANA DE ALMEIDA/BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): KELVIN KENDI INUMARU/KHELLEN ALENCAR CALIXTO/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A/PAULA IANA DE ALMEIDA.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/KELVIN KENDI INUMARU/KHELLEN ALENCAR CALIXTO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000777-22.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO

TOCANTINS NUMERO: 0005259-79.2015.827.2731.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA LEITE.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001062-15.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

SUL NUMERO: 0001851-52.2016.827.2729.

RECORRENTE: ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO LORENZI DE CASTRO.

RECORRIDO: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**11-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0008009-22.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0006445-80.2014.827.2729.

AGRAVANTE: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO PONTES FERNANDES.

AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010008-19.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ NUMERO: 0000030-37.2017.827.2742.

RECORRENTE: CLAUDIO MENDES DA SILVA.

ADVOGADO(A): WJEFFSON BARBOSA ALVES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A):.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014460-29.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001137-59.2016.827.2740.

RECORRENTE: MANOEL CARNEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RECORRIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL - SPC BRASIL/BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RAUTIANES RODRIGUES DE SOUSA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015060-64.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000192-24.2014.827.2714.

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES BEZERRA SOUZA.

ADVOGADO(A): RODRIGO MARÇAL VIANA.

RECORRIDO: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS PEREIRA CARREIRO/ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015610-79.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0016845-85.2016.827.2729.

RECORRENTE: DISMOBRÁS IMPORT. EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A - CITY LAR TAQUARALTO/HSBC (BRASIL) S.A BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL/WESLEY SILVESTRE XAVIER/ANDRESSA SILVA SANTANA.

RECORRIDO: IZAIAS DA SILVA.

ADVOGADO(A): DARCLANE OLIVEIRA PEREIRA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019824-16.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0006175-22.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A/ALVINA DE OLIVEIRA CHAVES.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A/ALVINA DE OLIVEIRA CHAVES.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020085-78.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ

NUMERO: 0000796-88.2015.827.2733.

RECORRENTE: JOSÉ PINTO DA CRUZ.

ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020226-97.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

CENTRAL NUMERO: 0027633-95.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLOVIS LUIZ GOMES DE ARAUJO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: DARCY SFALCIN.

ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA/DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020709-30.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0000758-26.2016.827.2706.

RECORRENTE: EDUARDO FERNANDES VIRGOLINO.

ADVOGADO(A): JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS.

RECORRIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020979-54.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI

NUMERO: 0002764-55.2016.827.2722.

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: MÁRCIA ADRIANA MONTENEGRO.

ADVOGADO(A): DECLIEUX ROSA SANTANA JUNIOR.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021083-46.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -

NORTE NUMERO: 0001937-23.2016.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO.

ADVOGADO(A): TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO/MATEUS DE PAULA QUIXABEIRAA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021157-03.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA

DO TOCANTINS NUMERO: 0001974-96.2015.827.2725.

RECORRENTE: ELIANE BORBA DE MORAES.

ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/NATHALIA GONÇALVES BARROS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021534-71.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0009042-91.2014.827.2706.

RECORRENTE: FIRMA IMOBILIARIA FERRAZ LTDA.

ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.

**RECORRIDO: MARIA JOSÉ AMARO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): ALINY SOARES DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021633-41.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO  
TOCANTINS NUMERO: 0001991-37.2016.827.2713.

RECORRENTE: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

RECORRIDO: LOURIVAMAR COSTA DOS REIS.

ADVOGADO(A): LOURIVAMAR COSTA DOS REIS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**25-AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0009820-17.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001908-71.2015.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: JOANITA DIAS.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**26- AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0009824-54.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001920-85.2015.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: CONCEIÇÃO PEREIRA MORAIS.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**27- AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0009881-72.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002022-10.2015.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: CLEIDE DE SOUSA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**28- AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0010013-32.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002064-59.2015.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: AMNHINHOKWA APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0011503-89.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0014906-07.2015.827.2729.

EMBARGANTE: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/LUCIANO SANTOS DA SILVA.

EMBARGADO: GERALDINA SANTANA DE VASCONCELOS LOPES.

ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO/LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**30-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0013122-20.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI NUMERO: 0000110-61.2017.827.2722.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

APELADO: JHONATHAN MATEUS DE SOUSA PAULA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016138-16.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0003764-54.2015.827.2713.

RECORRENTE: MARIANA GOMES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): KÁTIA DANIELA NÉIA.

RECORRIDO: LUANA RIBEIRO DE BRITO.

ADVOGADO(A): JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0016801-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0034043-72.2015.827.2729.

EMBARGANTE: KARLA THATIELLE ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES.

EMBARGADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**33- AGRAVO INTERNO NO RECURSO INOMINADO - RECINO 0018552-84.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002039-46.2015.827.2740.

AGRAVANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

AGRAVADO: KRĀMNE APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019905-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002101-09.2016.827.2722.

RECORRENTE: ELEANDRO BATISTA SILVA.

ADVOGADO(A): MARILEIDE GOIS MACHADO BATISTA.

RECORRIDO: MÁXIMA CLUBE DE BENEFÍCIOS/ASSOC. DOS PROP. DE MOTOCICLETAS, VEÍCULOS AUTOM. E RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO TO - AMPARO.

ADVOGADO(A): RENATO DE ASSIS PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020410-53.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA  
NUMERO: 5001017-64.2012.827.2741.

RECORRENTE: C. DE S. CARVALHO E COMÉRCIO.

ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA.

RECORRIDO: J. M. BUFFET LTDA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020721-44.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 0015011-19.2016.827.2706.

RECORRENTE: MARLY BARBOSA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: SÉRGIO CARVALHO.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020806-30.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0000700-35.2016.827.2702.

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RECORRIDO: CORACI MOTA GUIMARÃES.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020811-52.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
NUMERO: 0000693-43.2016.827.2702.

RECORRENTE: OI MÓVEL S.A..

ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

RECORRIDO: ELIVA PIRES E SILVA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021489-67.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0011083-25.2015.827.2729.

RECORRENTE: ROMILSON FERREIRA LACERDA.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: DIRLENE MÁRCIA PEREIRA.

ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES/INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (ART. 101, § 2º DO RITR). 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª - CASO O PROCESSO SEJA RETIRADO DE JULGAMENTO, INCLUSIVE COM PEDIDO DE VISTA, O FEITO PODE RETORNAR AO JULGAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO, POR ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO, CONFORME PREVÊ O ART. 80 DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5º — EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA OFERECER A POSSIBILIDADE DE OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL SEREM FEITOS PELO SISTEMA, AS**



**TURMAS RECURSAIS NÃO FORAM INTEGRADAS AO MESMO, DEVENDO TAIS PEDIDOS SEREM COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 6º — AS SESSÕES DE JULGAMENTO ACONTECEM ÀS 9H NA SALA DE SESSÕES, AO LADO DA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS.**

**ATO ORDINATÓRIO - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2017.**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matrícula 42.567

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito titular desta Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR: O acusado: GELSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/05/2978, natural de Almas-TO, filho de Evaristo Batista dos Santos e Maria Batista dos Santos, RG nº 319.909, SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal de Competência do Júri nº 0000113-16.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 121, § 2º, Inc. IV c/c art. 14, Inc. II, todos do Código Penal Brasileiro e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ALDENI PEREIRA VALADARES, digitei. Almas - TO, 08 de novembro de 2016 (08/11/2016). assinado eletronicamente JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito

## **ALVORADA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO N. 0000159-70.2014.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JEC**

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ILANA MARIA DA SILVA

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...).Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** o acordo (evento 31), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPD, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 5014377-40.2013.827.2706 – Procedimento Comum**

Autor: DAVY G ALVES SILVEIRA

Réu: ESPÓLIO DE ADILA BARROS SANDES

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 63: "...Ex positis, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso IV, c/c art. 76, §1º, inciso I, ambos do CPC/15. Em face do princípio da causalidade, fica a parte autora condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa; todavia, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade da justiça conferida no evento 09. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc."

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª. Juíza de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº 0003868-96.2017.827.2706, ajuizada por MARIA DE LOURDES DIAS, em face de VINICIUS DE MORAES DIAS PEREIRA, no qual foi decretado a interdição de VINICIUS DE MORAES DIAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.482.549 SSP/TO, CPF nº 736.021.241-34, nascido aos 10/12/1996, natural de Araguaína- TO, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 9.628.Lv A-10, Fls.162, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia - TO, filho de Valdomiro Pereira e Arani Aparecida Dias, residente na a Rua Santa Cruz, nº 210, Qd.19, Lt.15, Setor Rodoviário, nesta cidade; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ter sido acometido de paralisia cerebral infantil, CID 80-A, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, a Srª. MARIA DE LOURDES DIAS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG. nº 282.529 SSP/TO, CPF sob o nº 908.274.221-72, residente no endereço supra, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 15, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Adoto o presente termo como relatório. Decido. Foi designada audiência para esta data onde foi possível foi possível ratificar as alegações contidas na inicial, tendo o sido vitima de Paralisia Cerebral CID 80-A (laudo no evento nº 1). Constatando o grau de incapacidade do interditando, sendo perfeitamente cabível a interdição com base no art. 1.767, inciso II do Código Civil. Assim o pedido inicial deve ser atendido, nomeando-se o requerente para representar a requerida nos atos da vida civil. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de VINÍCIUS DE MORAES DIAS PEREIRA, nomeando-lhe MARIA DE LOURDES DIAS, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curadora. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 6 de junho de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 2 de agosto de 2017. EU, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.v

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 0022462-95.2016.827.2706, ajuizada por ISABEL DA SILVA REIS, em face de JOSÉ PEREIRA DOS REIS, no qual foi decretado a interdição de JOSÉ PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 450.404.351-34, nascido aos 04/10/1952, natural de Babaçulândia - TO, cujo o assento de casamento foi lavrado sob o termo nº 11, Lv B-16, fls.94, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Filadélfia - TO, filho de Nelson Mascena dos Reis e Maria de Jesus Pereira, residente na Rua Princesa Isabel, nº 295, Bairro São João, Araguaína-TO; impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude por ter sido acometido de Acidente Vascular Cerebral CID: 164.0 e CID: 169.4, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora do interditado, a Srª. ISABEL DA SILVA REIS, brasileira, casada, inscrita no RG. nº 860.213 2ª via, SSP/TO, CPF sob o nº 526.461.491-15, residente no mesmo endereço supra, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 24, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de JOSE PEREIRA DOS REIS, nomeando-lhe ISABEL DA SILVA REIS, como curadora que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 32, III, do Código Civil. Considerando que o interditando no possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 32 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com

amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 31 de março de 2017. (Ass., Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.” E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 2 de agosto de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n. 0009869-34.2016.827.2706**

Requerido: R. F. V.

Vítima: G. L. da S.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR** o requerido R. F. V. e a vítima G. L. da S., da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR R. F. V., como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, por duas vezes, c/c artigo 69, do mesmo diploma, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 386, VII, do CPP, ABSOLVÊ-LO do crime previsto no artigo 213, caput, c/c artigo 226, II, do Código Penal." Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n. 0000603-23.2016.827.2706**

Requerido: FRANCIVAN RODRIGUES DE BARROS GOMES

Vítima: Maria Lúcia da Silva Santos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerido** FRANCIVAN RODRIGUES DE BARROS GOMES, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER FRANCIVAN RODRIGUES DE BARROS GOMES, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 09/03/1992, filho de Antônia Rodrigues de Barros Gomes e 6 Francisco de Souza Gomes, CPF nº. 050.875.871 - 86, residente na Rua São Francisco, nº 50, Vila Goiás, nesta cidade, da imputação das infrações penais previstas artigo 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto - Lei 3.688/1941, c/c artigos 69 e 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/06." Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 5001479-26.2012.827.2707**

Denunciado: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: ANTONIO MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, filho de Francisco pereira Martins e Maria Pereira Martins, nascido aos 25/11/1986, natural de Camaçari-CE, atualmente em local Incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 14/09/2017, às 16h00mn, para a realização da audiência admonitória. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete (11/07/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos de Ação Penal nº 5000044-51.2011.827.2707**

Denunciado: OZIEL DA SILVA SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: OZIEL DA SILVA SNATOS, VULGO "ZIM", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Itaituba-PA, nascido aos 11/02/1990, filho de Gersa da Silva Santos e de Otávio profiro dos Santos, residente na Rua B, nº 722, Nova Araguaatins, Araguaatins-TO. É os presentes para INTIMÁ-LO, a comparecer

perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 14/09/2017, às 14h00mn, para a realização da audiência justificatória. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (02/08/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos de Ação Penal nº 0003408-43.2016.827.2707**

Denunciado: RODRIGO ALVES DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Execução Penal supra, que a Justiça Pública move contra os denunciado: RODRIGO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, lavrador, solteiro, nascido aos 04/01/1994, natural de Araguatins/TO, inscrito no Registro Geral sob o nº 1296323, filho de Juraci Alves dos Santos, residente no Assentamento Atázio, s/nº, zona rural, Vila Falcão, Araguatins/TO. É os presentes para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 14/09/2017, às 13h30mn, para a realização da audiência admonitória, Adv: Que o não comparecimento do reeducando na audiência, a pena de prestação pecuniária, será convertida em privativa de liberdade, oportunidade que será determinado a expedição do Mandado de Prisão Condenatória. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (02/08/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

## **ARAPOEMA** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000416-72.2017.827.2708**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, filha de Raimundo Nonato Pereira e de Maria Jose Rodrigues da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, bem como INTIMÁ-LA a comparecer perante este juízo na sala de audiências, no Fórum, localizado nesta cidade, na Av. Castelo Branco, nº 685, Centro, nesta cidade, para audiência preliminar, que será realizada no dia 12/09/2017, às 16h e 40min, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: *“Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a primeira requerida, via edital, e o segundo requerido no endereço declinado na exordial, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência preliminar nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Notifique-se o Ministério Público. Deixo para após o decurso do prazo acima, a apreciação do pedido de guarda provisória. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, 30 de junho de 2017. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito”*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (02/08/2017). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **AURORA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 3391/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AURORA, de 23 de junho de 2017.**

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que "... a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."(CF, art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2007 do Conselho Nacional de Justiça que cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** os indicadores definidos pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário do Estado do Tocantins os quais definem os tipos de baixa de processos de conhecimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dados estatísticos mais precisos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1704/2017 publicada em 05 de abril de 2017;

Art. 2º - As Escrivanias Cível e Criminal deverão considerar como processos baixados no Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO os feitos:

a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes;

b) remetidos para as instâncias superiores;

c) arquivados definitivamente;

d) em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução;

§ 1º - Não se constituem por baixas as remessas para cumprimento de diligências, as entregas para carga/vista, os sobrestamentos, as suspensões e os arquivamentos provisórios.

§ 2º - Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro deve ser considerado.

Art. 3º. As Serventias devem observar que as baixas mencionadas nas alíneas do art. 2º, não são as baixas definitivas, previstas no Código 22, tampouco arquivamento definitivo previsto no Código 246, da Tabela Processual Unificada;

Art. 4º - Todas as deliberações realizadas em processos ou procedimentos contrários a presente portaria ficam automaticamente revogadas independentemente de despacho/decisão.

Art. 5º. Encaminhe cópia da presente à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art.6. Um exemplar desta Portaria deverá ser afixado em local de destaque na entrada do Fórum e publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito, Comarca de Aurora do Tocantins.

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.057/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.055/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0001504-33.2017.827.2713.** O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE GUARDA**, registrada sob o n. 0001504-33.2017.827.2713, através desta **CITAÇÃO, GISLAINE MESSIAS CRUZ**, residindo em endereço incerto e não sabido, **CITAÇÃO** da requerida acima qualificada, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de sessenta dias, findos os quais, ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, movida por **HÉLIO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (21.07.2017). Eu, (Pollyana Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, digitei.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000053-86.2011.827.2715, que a justiça pública move contra os acusados ELIAS ALVES BERNARDES, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 28/02/1974, filho de Antônio Alves Bernardes e Jereni Bonifácio Bernardes, RG nº 983.948 SSP-TO e CPF nº 946.263.241-34 e MARCONDES RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, união estável, comerciante, nascidos aos 16/04/1971, filho de Antônio Rodrigues de Andrade e de Aldeci Miguel de Andrade, inscrito no RG nº 993.507 SSP-TO e CPF nº 709.669.744-68, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 34, parágrafo único, inciso III da Lei nº 9.605/98, conforme consta dos autos, fica **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª

via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 2 de agosto de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000238-05.2017.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) JOÃO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, nascido aos 30/04/1984, natural de Cristalândia-TO, filho de Maria Helena Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal conforme consta dos autos, fica CITADO (a) para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 2 de agosto de 2017. Eu, Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0001103-59.2016.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o **Denunciado(a) PRISCILA FERREIRA LOBO ALVES**, brasileira, empresária, nascida aos 12/12/1984, filho de Terezinha Ferreira de Sousa, inscrito no **CPF 720.507.801-68, como incurso nas sanções do Artigo 54, § 2º, inciso V, da Lei 9.605/98**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para **responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIGANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 01 de agosto de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, Mat. 9140023, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de **QUINZE (15) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000447-68.2017.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o(a) **Denunciado(a) ISLÂNDIA MAGALHÃES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos dias 17/04/1990 na cidade de Central Bahia/BA, não portando documentos pessoais, filha de Damião Augustinho da Silva e de Maria José Cavalcante Magalhães como incurso nas sanções do Artigo 133 do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) e intimado(a) para responder à acusação, por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIGANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 01 de agosto de 2017. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnica Judiciária, Mat. 9140023, digitei e conferi.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

Juiz de Direito

**Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001422-95.2014.827.2716 de Inventário, tendo como Requerente VIRGILIO FRANÇA DE CARVALHO, em desfavor de PROCESSO SEM PARTE REU. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o REQUERIDO NELI ALVES DE CASTRO FRANÇA, portador do RG: 1.422.317 SSP-GO, (esposa do herdeiro Sr. Delson de França Carvalho, falecido), estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 31 de julho de 2017. Eu, LEIDE JANE RIBEIRO SOARES, Auxiliar Judiciária, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em substituição.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001584-22.2016.827.2716 de Usucapião, tendo como Requerente FERNANDO BATISTA DE SANTANA e Requerida IRENE OLIVEIRA MATOS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o confrontante JOELDINO PEREIRA GOMES, CPF nº 618.524.141-20, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 27 de julho de 2017. Eu, LEIDE JANE RIBEIRO SOARES, auxiliar Judiciária, digitei. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito em substituição.

**FILADÉLFIA**

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**0000929-44.2016.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 217-A, § 1º, do Código Penal, com as cominações da Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos). Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: MANOEL NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000929-44.2016.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado MANOEL NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Lausineide Torres Coimbra, nascido em 26/01/1996, inscrito no CPF 045.151.561-79, residia na Avenida Esperança, s/n.º, Barra do Ouro-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as)Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

**0001446-20.2014.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 302, caput, da Lei 9.503/97. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: OTALMI PIRES DA COSTA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0001446-20.2014.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado OTALMI PIRES DA COSTA, brasileiro, casado, técnico agropecuário, nascido no dia 09 de setembro de 1971, natural de Paraíso/TO, filho de Adão Fernandes da Costa e Maria Perpétua Pires da Costa, RG n.º 2.982.659 SSP/GO e CPF n.º 779.231.381-68, residia na Rua Duque de Caxias, n.º 455, Centro, Carolina/MA, fone (99) 3531-3150, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

**0000753-02.2015.827.2718 Ação Penal - Procedimento Sumário**

Tipificação: Artigo 302, § 1º, inciso I, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: EDVALDO SOUSA VIEIRA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000753-02.2015.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado EDVALDO SOUSA VIEIRA, brasileiro, casado, maquinista, nascido aos 27/07/1976, em Imperatriz - MA, filho de Raimundo Costa Vieira e Maria do Rosário Sousa Vieira, CI/RG n.045885695-9 SSP/MA, residia na Rua Pernambuco, nº 85, Vila Francisco, Estreito-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

**0000918-49.2015.827.2718 Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**

Tipificação: Artigo 309, da Lei n.º 9.503/1997. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: JORGE ANDRE SANTOS MIRANDA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0000918-49.2015.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JORGE ANDRE SANTOS MIRANDA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 06.11.1991, natural de Estreito/MA, filho de Carlos Henrique Dias Miranda e Cleane da Silva Santos, residia na Rua Osvaldo Reis, s/n, Distrito de Bielândia, em Filadélfia/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

**0001447-05.2014.827.2718 Ação Penal de Competência do Júri**

Tipificação: Artigo 121, § 2º, inciso II do Código Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: OSMAR PEREIRA DA SILVA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 0001447-05.2014.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o



OSMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Domingos Pereira Silva e Maria Deusa da Silva, nascido em 06 de fevereiro de 1980, em Araguatins/TO, RG n.º 712.917 – 2.ª via, SSP/TO, residia na Rua Bela Vista, n.º 1.345, Bairro São João, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

#### **5000067-32.2009.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 155, § 4, I e IV do Código Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: PEDRO WILLY GUEDES FEITOSA. Acusado: GENIVAL SANTOS ALVES QUEIROZ. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 5000067-32.2009.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o Pedro Willy Guedes Feitosa, (vulgo) Willian, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19-11-1980 no Estado do Pará, filho de Antonileda Maria Guedes Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

#### **5000067-32.2009.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 155, § 4, I e IV do Código Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: GENIVAL SANTOS ALVES QUEIROZ. Acusado: PEDRO WILLY GUEDES FEITOSA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 5000067-32.2009.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o Genival Santos Alves Queiroz, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 04-08-1987, natural de Carolina-MA, filho de Maria Alves de Castro e de Genivaldo Queiroz dos Reis, residia no Setor Central, Rua Beira rio, s/nº, Palmeirante-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Jheice Dias de Oliveira, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

#### **5000039-30.2010.827.2718 - Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 129, § 9º (lesão corporal) por duas vezes, e artigo 147 (ameaça), ambos do Código Penal, na forma dada pela Lei n.º 11.340/2006. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: Paulo Pereira de Sousa. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 5000039-30.2010.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Paulo Pereira de Sousa, brasileiro, casado, desempregado, nascido aos 09/11/1982, natural de Babaçulândia-TO, filho de Domingas Pereira de Sousa, residia na Rua São Sebastião (Rua da Areia), s/n.º, Centro, Babaçulândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos

e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 02 dias de agosto de 2017. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**Ação Penal nº 0000138-43.2014.827.2719**

**Réu: Leonel Saraiva Cavalcante**

**Advogado:Defensoria Pública. Finalidade: Publicação da sentença, FINALIDADE: Publicação da Sentença:** Posto isso, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão contida na denúncia para condenar o acusado, Leonel Saraiva Cavalcante, qualificado nos autos, com incurso nas sanções ao artigo 129, §1º, III da Lei 9.605/98 e art.14, caput, da Lei 10.826/03. Diante da regra prevista no art. 69, caput do CP, como as reprimendas e fixo a pena definitiva para o réu em 02 (dois) **anos de reclusão e 06 (seis) meses de detenção**. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "b", do CP. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, Inciso III, da Constituição federal, bem como ao Instituto de identificação. Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais..Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei e assino.

**Ação Penal nº 0000138-43.2014.827.2719**

**Réu: Leonel Saraiva Cavalcante**

**Advogado:Defensoria Pública. Finalidade: Publicação da sentença, FINALIDADE: Publicação da Sentença:** Posto isso, e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão contida na denúncia para condenar o acusado, Leonel Saraiva Cavalcante, qualificado nos autos, com incurso nas sanções ao artigo 129, §1º, III da Lei 9.605/98 e art.14, caput, da Lei 10.826/03. Diante da regra prevista no art. 69, caput do CP, como as reprimendas e fixo a pena definitiva para o réu em 02 (dois) **anos de reclusão e 06 (seis) meses de detenção**. A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, nos termos do art. 33, parágrafo 2º, alínea "b", do CP. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, Inciso III, da Constituição federal, bem como ao Instituto de identificação. Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais..Formoso do Araguaia, 02 de agosto de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei e assino.

## **GOIATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 2064/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS, de 26 de abril de 2017**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Goiatins – TO, **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 do Provimento n. 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 1.1.3 do Provimento n. 02/2011 da CGJUS/TJTO, segundo o qual *havendo necessidade, em face dos costumes e peculiaridades da Comarca, o Juiz poderá editar regras complementares, através de Portaria, que será enviada à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado Tocantins, para análise de sua legalidade e aprovação;*

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor aos 18.03.2016 da Lei n. 13.105/2015 - Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a digitalização integral do acervo de processos da Comarca de Goiatins; e, por fim,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação da Portaria n. 163/2013 da Diretoria do Foro desta Comarca de Goiatins às mudanças acima expostas;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Dispor que compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado, independentemente de despacho judicial, a prática dos seguintes atos processuais:

1. assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;
2. juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., que não possam ser juntadas diretamente pela parte no processo judicial eletrônico (e-Proc) por motivo justificado, promovendo a imediata destinação do feito à correta movimentação posterior, inclusive a abertura de vista à parte interessada;
3. intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;
4. intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;
5. intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 104 do CPC;
6. reiterar a expedição de mandado ou carta citatória/intimatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;
7. conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;
8. intimar a parte contrária para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;
9. intimar a parte contrária, para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sempre que for solicitada a juntada de novos documentos aos autos (§1º do artigo 437 do CPC);
10. intimar a parte contrária para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
11. intimar perito do Juízo para no prazo de 10 (dez) dias justificar o atraso na apresentação do laudo pericial, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo Juiz;
12. remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;
13. intimar as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, em 15 (quinze) dias, arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (§1º do artigo 465 do CPC);
14. intimar o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais (§2º do artigo 465 do CPC);
15. apresentada a proposta de honorários, intimar as partes para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias (§3º do artigo 465 do CPC);
16. intimar as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, intimando-as, também, para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (§1º do artigo 477 do CPC);
17. intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o quê o fato será levado ao conhecimento do juiz;
18. recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias;

19. intimar a parte credora, em havendo pedido de início de cumprimento de sentença, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente os cálculos atualizados do crédito, caso já não o tenha feito, ou para que se manifeste acerca de cálculos apresentados pela Contadoria Judicial;
20. intimar o embargante ao preparo, nos casos de embargos de terceiro, fazendo constar o valor das custas devidas, salvo na hipótese de ser a parte beneficiária da justiça gratuita ou isenta do pagamento de custas judiciais;
21. responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;
22. expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 2 (dois) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;
23. dar vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;
24. conceder vista ao exequente, quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito, para pagamento do débito e quando não houver oposição de embargos pelo devedor;
25. verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;
26. dar conhecimento às partes do retorno dos autos da instância superior, intimando-as para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito;
27. intimar a parte interessada a se manifestar acerca de eventual depósito, referente à satisfação do crédito;
28. intimar a parte a providenciar o traslado de peças necessárias à instrução de precatórios, ofícios, carta de sentença, carta de adjudicação, arrematação, alvarás de liberação, etc., bem como o efetivo cumprimento;
29. juntar as informações da autoridade impetrada nos autos de mandado de segurança, abrindo vista ao Ministério Público e, com o parecer deste, fazer conclusão para sentença;
30. intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;
31. atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;
32. certificar nos procedimentos de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, após decorridos 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não formulado o pedido principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz em caso negativo;
33. cadastrar no sistema processual eletrônico – e-Proc e certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;
34. intimar, em havendo reconvenção, o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, e, na sequência, apresentada contestação à reconvenção, intimar o réu/reconvinte, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
35. intimar a parte interessada para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre certidão negativa da diligência citatória e intimatória;
36. providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;
37. intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;
38. fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;
39. abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;
40. intimar o interessado, na pessoa do seu advogado, após expedida carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento;
41. solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;
42. remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 262 do CPC);
43. oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;
44. devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;

45. intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;
46. intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço;
47. expedir editais, com prazo de 20 (vinte) dias, salvo se outro não for fixado;
48. intimar o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, quando não encontrados bens penhoráveis;
49. intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução;
50. intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do bem indicado em garantia da execução e, aceita a nomeação, proceder a lavratura do termo de penhora;
51. proceder à intimação do cônjuge, sendo o executado casado em comunhão universal ou parcial de bens, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando a penhora recair sobre bens imóveis ou direito real sobre imóvel;
52. intimar as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se manifestarem acerca do laudo da avaliação;
53. intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a praça ou leilão negativos e quando o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida;
54. intimar o embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre impugnação aos embargos, havendo preliminares e/ou juntada de documentos;
55. intimar o autor/exequente, eletronicamente por seu patrono para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e impulsionar o feito, quando findo o prazo de suspensão do processo fixado pelo juiz, convencionado pelas partes ou requerido pelo credor, e, em caso de inércia, intimar a parte pessoalmente para suprir a falta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção;
56. entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações, quando recebido em meio físico, e fazer conclusão imediata quando em meio digital;
57. intimar a parte devedora das custas e despesas processuais devidas (artigo 218, §3º do CPC);
58. proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;
59. protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;
60. intimar a parte para recebimento de autos de protestos, notificações, ou interpelações judiciais. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao seu arquivamento, com baixa na Distribuição;
61. juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;
62. enviar ao arquivo provisório os processos de execução suspensos;
63. remeter ao Tribunal *ad quem* os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;
64. certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de resposta, impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;
65. intimar o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência, salvo tratando-se de réu revel, ocasião em que fica dispensada sua intimação (§4º do artigo 485 do CPC).

**Art. 2º.** Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

1. solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo sistema e-Proc, e não sendo possível, por Malote Digital;
2. o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto à impossibilidade de seu cumprimento;
3. nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;
4. após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;

5. a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica), quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;
6. interposto recurso, certificar possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, remetendo ao Tribunal *ad quem*;
7. fazer vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação expressa sobre aparente prescrição da pretensão ante a pena máxima cominada ou a pena aplicada, desde que já conste no feito tabela relativa aos prazos prescricionais do feito;
8. proceder a baixa dos autos após cumpridas todas as determinações judiciais;
9. requerida a citação por edital de parte não localizada, expedir o competente edital na forma da legislação vigente.
10. retificar a autuação eletrônica do processo quanto à incorreções nos nomes das partes, classe da ação e competência.
11. em caso de não localização da parte requerida para ser citada ou intimada, fazer intimação eletrônica à parte requerente para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.
12. decorrido o prazo de intimação do item anterior sem manifestação, expedir mandado para intimação pessoal da parte com prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.
13. reiterar comunicações à órgãos quando decorrido o prazo anteriormente concedido para cumprimento sem manifestação.
14. intimar a parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial apresentando endereço completo da parte requerida.
15. em ações com bens penhorados e já avaliados, havendo pedido de reavaliação pela parte interessada, e desde que a última tenha sido feito há mais de um ano, deverá o cartório expedir novo mandado de avaliação.
16. em ações com bens penhorados e já avaliados, havendo determinação de hasta pública, e tendo sido a última avaliação realizada há mais de um ano, deverá o cartório expedir novo mandado de avaliação.
17. em ações previdenciárias, apresentada contestação, deverá o cartório intimar a parte autora por seu patrono para no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre ela se manifestar.
18. ainda em ação previdenciária, sendo requerido a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez na petição inicial, após a impugnação remeter à perícia médica com os quesitos judiciais já constantes em anteriores ofícios da Comarca.
19. e ainda em ações previdenciárias, não havendo necessidade de perícia ou já juntado laudo nos autos, designar audiência de instrução e julgamento para oitiva da parte autora e testemunhas arroladas, registrando ser ônus não só da parte autora como também da parte ré comprovarem os seus articulados, na forma do art. 357 do novo Código de Processo Civil, importando a ausência das partes no julgamento do processo no estado em que se encontrar.
20. em ações previdenciárias e contra a Fazenda Pública, ultrapassada a fase de conhecimento com o trânsito em julgado de sentença de procedência, deverá o cartório retificar a autuação eletrônica para *cumprimento de sentença contra a fazenda pública*, mantendo-se as partes nos polos em que estão, incluindo porém o(a) patrono(a) da parte autora também como credor(a) de seus honorários advocatícios sucumbenciais, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação de toda a obrigação certificada. Juntados os cálculos da contadoria, intime-se a parte credora para no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre eles se manifestar. Havendo oposição, remetam-se novamente à Contadoria Judicial para nova manifestação. Após, com ou sem manifestação e nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, intime-se eletronicamente a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e nos próprios autos, impugnar a execução. Impugnada, intime-se a parte credora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
21. em ações previdenciárias, cumpridas as rotinas anteriores e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior para cada credor a 60 (sessenta) salários mínimos nacional vigente na data de sua expedição, correspondente à R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por ser a entidade devedora a Fazenda Pública Federal, nos termos do art. 17, §1º, da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001; (ii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por intermédio do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, individualmente para cada credor, inclusive advogado, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iii) Cadastrado o Precatório e o RPV, proceda-se a baixa definitiva.

22. em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Estadual, cumpridas as determinações do item 20 e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior a 10 (dez) salários mínimo nacional vigente na data de sua expedição, nos termos do art. 3º da Lei Complementar do Estado do Tocantins n. 69/2010. (ii) Cadastrado o Precatório, proceda-se a baixa definitiva. (iii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por ordem deste juízo e dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, individualmente para cada credor, inclusive advogado, junto ao e-Proc do primeiro grau na forma da Portaria da Presidência do TJTO n. 3889, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16.09.2015, e encaminhada eletronicamente, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iv) Decorrido o prazo do RPV, sem comprovação de pagamento, fazer conclusão para fins de bloqueio de ativos financeiros do devedor.

23. em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública Municipal, cumpridas as determinações do item 20 e não sendo impugnada ou havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá o cartório adotar as seguintes rotinas: (i) Expeça-se Precatório, por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, individualmente para cada credor, inclusive advogado, fazendo-se o pagamento na ordem de apresentação do precatório e à conta do respectivo crédito, se superior a 30 (trinta) salários mínimo nacional vigente na data de sua expedição, nos termos do inciso II do art. 87 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O Município não pode fixar por lei municipal valor de RPV inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social (§4º do art. 100 da Constituição da República/1988), hoje equivalente a R\$5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Portaria Interministerial MTPS/MF n. 1 DE 08.01.2016. (ii) Cadastrado o Precatório, proceda-se a baixa definitiva. (iii) Se for igual ou inferior ao valor acima, elaborar RPV por ordem deste juízo e dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, individualmente para cada credor, inclusive advogado, junto ao e-Proc do primeiro grau na forma da Portaria da Presidência do TJTO n. 3889, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16.09.2015, e encaminhada eletronicamente, para pagamento no prazo de 02 (dois) meses contado de sua entrega, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente. (iv) Decorrido o prazo do RPV, sem comprovação de pagamento, fazer conclusão para fins de bloqueio de ativos financeiros do devedor.

24. Já em ações penais quando o acusado não for localizado para ser citado, expedir ofícios solicitando endereço às empresas concessionárias de serviços públicos como água e energia pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como consultar o sistema SIEL da Justiça Eleitoral.

25. não localizado o acusado mesmo após as consultas acima, expedir citação por edital nos prazos e forma previstos no Código de Processo Penal, e decorrido sem manifestação, certificar e abrir vista ao Ministério Público com prazo de 10 (dez) dias.

26. em inquéritos policiais onde o investigado encontra-se solto, havendo pedido de dilação de prazo pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias, e após, conclusão.

27. em pedidos de liberdade provisória, revogação ou relaxamento de prisão, representação por prisão preventiva ou temporária apresentado pela Autoridade Policial, fazer vista ao Ministério Público com prazo de 05 (cinco) dias.

28. em ações penais ou inquéritos policiais em que o réu/investigado esteja realizando o pagamento de prestações pecuniárias ou comparecimento mensal, verificada a ausência de cumprimento, expedir mandado por Oficial de Justiça para intimação pessoal do mesmo para que comprove o cumprimento ou apresente justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vista em seguida ao Ministério Público por igual prazo.

29. em ações penais com apreensão de armas de fogo durante a fase investigativa, recebida a denúncia, deverá o cartório cadastrar lembrete nos autos sobre tal apreensão, individualizando as armas, acessórios e munições e indicando o evento, procedendo-se com a rotina de quando da citação já intimar o denunciado para sobre o destino deles se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, importando o silêncio como anuência tácita a sua imediata destinação seja ao proprietário cadastrado ou para destruição pelo Exército brasileiro.

30. em inquéritos policiais e ações penais com apreensão de substâncias entorpecentes e petrechos para acondicionamento ou consumo das mesmas, deverá o cartório cadastrar lembrete nos autos sobre tal apreensão, individualizando os bens e indicando o evento, bem como certificar sobre a apresentação e regularidade formal dos laudos periciais preliminar e definitivo, e já os havendo no feito, proceder à intimação eletrônica da defesa técnica e do Ministério Público para sobre a droga se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, fazendo conclusão em seguida.

31. em inquéritos policiais e ações penais com apreensão de veículos deverá o cartório cadastrar lembrete neste sentido, indicando suas características e evento da apreensão, além do local onde se encontra depositado, intimando a defesa e o Ministério Público pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca da imediata destinação do mesmo, fazendo conclusão em seguida.

32. ainda em inquéritos policiais e ações penais havendo apreensão de valores em espécie ou em títulos de créditos ou outros objetos, por lembrete na autuação eletrônica do processo, fazendo-se conclusão em seguida para determinação sobre sua devolução à pessoa interessada. Não sendo possível localizar a pessoa, os valores em dinheiro serão revertidos à conta judicial única de prestações pecuniárias destinadas às entidades sociais da Comarca, já os objetos serão destinados ao um dos três Municípios da Comarca, se houver ainda alguma utilidade prática, devendo tudo ser certificado nos autos.

33. por fim, caso haja depósito de fiança em inquéritos policiais ou em ações penais, por lembrete na autuação eletrônica do processo neste sentido.

§1º. Deverão constar nas comunicações expedidas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

§2º. Para audiências cíveis de instrução e julgamento, os patronos das partes e o Ministério Público deverão ser cientificados eletronicamente, e pessoalmente por mandado de oficial de justiça as partes, na forma do §1º do art. 385 do novo Código de Processo Civil. Dispensada, porém a expedição de intimações às testemunhas que comparecerão independentemente de prévia intimação, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 do NCPC).

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada no mural de avisos deste Fórum.

**Art. 4º.** Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro**, em 26/04/2017, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em Substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO - REMOÇÃO DE CURADOR n. 0002503-64.2014.827.2721, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ; em desfavor de LUZIA LOPES DE ABREU , brasileira, solteira, do lar, CI.RG nº 274.005 SSP/TO, CPF n. 802.736.101-04, residente e domiciliada na Eco-92, 3406-A, Setor Nova Querência, nesta cidade de Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a remoção da requerida Luzia Lopes de Abreu como curadora da interditada Maria Nazaré Lopes da Silva, e, nomeando como curadora substituta RAIMUNDA PEREIRA SOARES , brasileira, viúva, aposentada, CI.RG nº 105.862 SSP/TO, CPF n. 575.513.671-87, residente e domiciliada na Rua Vicente Pallotti, nº 1986, nesta cidade de Guaraí/TO; a quem o MM. Juiz NOMEOU CURADORA da interditada, mediante termos nos autos, prestando compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o encargo de Curadora, conforme sentença inserta no evento 54, da interditada MARIA NAZARÉ LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 1130125 SSP-TO, e CPF 750.168.691-20, residente e domiciliada na R. Vicente Pallotti, 1996, nesta cidade de Guaraí/TO, ficando dispensada de especialização de hipoteca legal, nos termos da r. sentença - evento 54, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA : "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para deferir a remoção da curadora anteriormente designada e nomear RAIMUNDA PEREIRA SOARES curadora de MARIA NAZARÉ LOPES DA SILVA, ficando dispensada de especialização de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Expeça-se desde logo termo de curatela definitivo. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 25 de abril de 2017. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (04/07/2017). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5004977-85.2012.827.2722**, Ação de Obrigação de Fazer c/c Busca e Apreensão requerida por **JOSAFÁ FLORES MARQUES** em face de **LUCIMARA RIBEIRO SILVA**, e, por este meio **CITA** o(a) requerido(a) **Lucimara Ribeiro Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 023.529.461-66, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2017. Eu \_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte executada: **JALAPÃO MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 04.092.412/0001-50 que se encontra em local incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 14.545,75 (quatorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 523, caput), referente aos autos de: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Nº 5000522-37.2004.827.2729** - (Chave nº 889198711515) - que lhe move **CARLOS CARONBERT PIRES**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 305.434.280-87, sob pena de o montante da condenação ser acrescida de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º). Fica, ainda, a parte executada intimada que terá o prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao pedido (c/ as matérias previstas no §1º, I a VII, do art. 525), independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão, cujo prazo terá início após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 523 do NCPC, conforme dispõe o art. 525 do mesmo diploma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_(Edilene Alves Costa Gomes).Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 01 de agosto de 2017. **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**. Juiz de Direito.

**4ª Vara Cível**

**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDIMAR DE PAULA**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este Juízo se processam os:

**AUTOS Nº: 0019991-37.2016.827.2729 CHAVE 715268730416**

**AÇÃO:** Procedimento Comum

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 23.760.00 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS

**REQUERENTE(S):** ELNO RODRIGUES DA SILVA

**REQUERIDO(S):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**FINALIDADE:** INTIMAR - ELNO RODRIGUES DA SILVA CPF 918.126.401-10, para que compareça, perante a junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no dia 23 /8 / 2017, a partir das 8:00 horas, até às 12:00 horas - Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, 2º andar - Palmas/TO. Telefone de contato: (63) 3218-4447.

Fica ainda ciente de que deverá apresentar, no ato da perícia médica, todos os exames / relatórios e atestados médicos que comprove(m) a(s) doença(s) que supostamente a incapacita. Estes autos encontram-se disponibilizados via sistema e-proc em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), após inserir o nº dos autos e chave indicado acima. (Normativa nº 1/2006 - Presidência/ASPRES)

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 01 de agosto de 2017. Eu \_\_\_\_\_ FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA, que conferi e subscrevov

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5018553-27.2012.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ELICARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ELICARLOS PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, pensionista, nascido em 30/07/1981, natural de Tocantinópolis, RG nº 960.158 SSP/TO, filho de Euripe Pereira da Silva e Antônia Maria da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5018553-27.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: 1 - RELATÓRIO Trata-se de ação penal termo circunstanciado de ocorrência em que se narra que, no dia 08/02/2012, nesta capital, os acusados Paulo Sérgio Cardoso da Silva, Paulo Sérgio Silva da Conceição, Valnes Silva Pereira, Elicarlos Pereira da Silva e Eliane Lopes Chaves, qualificados, teriam fornecido bebidas alcoólicas a adolescentes, incorrendo nas penas do art. 243, caput, do ECA. A denúncia foi oferecida em 11/07/2012 e recebida em 12/07/2012. O processo foi extinto em relação a Elaine, por ser menor de 18 anos de idade na data do fato (evento 131). Dentre os demais acusados, apenas Paulo Sérgio Cardoso da Silva foi citado pessoalmente e apresentou resposta. Os demais foram citados por edital, sendo o processo suspenso em relação a eles, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. Na audiência cuja se encontra no evento 147, o Ministério Público opinou pela desclassificação do fato para o tipo do art. 63, inciso I, do Decreto-lei 3.688/41. A manifestação foi acolhida e então foram formados autos separados no tocante a Paulo Sérgio Cardoso da Silva, os quais foram distribuídos ao Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto1 (evento 149). No evento 170, certificou-se a citação pessoal de Valnes, que então apresentou resposta por meio da Defensoria Pública (evento 174), ora em apreciação. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, ratifico a decisão do evento 147, por meio da qual se desclassificou o fato descrito na denúncia para o tipo do art. 63, inciso I, do Decreto-lei 3.688/41. A pena máxima dessa contravenção é de 1 ano de prisão, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. Porém, desde o fato, ocorrido em 2012, não se praticou ato interruptivo da prescrição. A propósito, a nova capitulação do fato torna inválida a decisão do evento 3, em que a denúncia foi recebida. Realmente, a Lei nº 9.099/1995 prevê em seu art. 81 que, nos casos de infração de pequeno potencial ofensivo (como são as contravenções penais), o recebimento da denúncia somente se dá na audiência de instrução e julgamento, após a apresentação da resposta. De tal sorte, torno sem efeito aquela decisão. Por conseguinte, deve ser declarada extinta a punibilidade de todos os acusados ainda não julgados, valendo ressaltar que a prescrição cuida-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados Paulo Sérgio Silva da Conceição, Valnes Silva Pereira e Elicarlos Pereira da Silva, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal. O processo será encaminhado à SECRIM para intimar o representante do Ministério Público, os acusados acima referidos (os dois últimos por edital com prazo de 60 dias) e o Defensor Público que assiste Valnes. Não havendo recurso, devem ser adotadas as demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 1º de agosto de 2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito. Palmas, 02/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5018553-27.2012.827.2729**

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS.

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) PAULO SÉRGIO SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 18/05/1987, natural de Santa Inês - MA, Rg nº 19867462002-5 SSP/MA, filho de Pedro Félix da Conceição e de Maria do Carmo Batista Silva com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5018553-27.2012.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: 1 - RELATÓRIO Trata-se de ação penal termo circunstanciado de ocorrência em que se narra que, no dia 08/02/2012, nesta capital, os acusados Paulo Sérgio Cardoso da Silva, Paulo Sérgio

Silva da Conceição, Valnes Silva Pereira, Elicarlos Pereira da Silva e Eliane Lopes Chaves, qualificados, teriam fornecido bebidas alcoólicas a adolescentes, incorrendo nas penas do art. 243, caput, do ECA. A denúncia foi oferecida em 11/07/2012 e recebida em 12/07/2012. O processo foi extinto em relação a Elaine, por ser menor de 18 anos de idade na data do fato (evento 131). Dentre os demais acusados, apenas Paulo Sérgio Cardoso da Silva foi citado pessoalmente e apresentou resposta. Os demais foram citados por edital, sendo o processo suspenso em relação a eles, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal. Na audiência cuja se encontra no evento 147, o Ministério Público opinou pela desclassificação do fato para o tipo do art. 63, inciso I, do Decreto-lei 3.688/41. A manifestação foi acolhida e então foram formados autos separados no tocante a Paulo Sérgio Cardoso da Silva, os quais foram distribuídos ao Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto1 (evento 149). No evento 170, certificou-se a citação pessoal de Valnes, que então apresentou resposta por meio da Defensoria Pública (evento 174), ora em apreciação. 2 - FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, ratifico a decisão do evento 147, por meio da qual se desclassificou o fato descrito na denúncia para o tipo do art. 63, inciso I, do Decreto-lei 3.688/41. A pena máxima dessa contravenção é de 1 ano de prisão, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. Porém, desde o fato, ocorrido em 2012, não se praticou ato interruptivo da prescrição. A propósito, a nova capitulação do fato torna inválida a decisão do evento 3, em que a denúncia foi recebida. Realmente, a Lei nº 9.099/1995 prevê em seu art. 81 que, nos casos de infração de pequeno potencial ofensivo (como são as contravenções penais), o recebimento da denúncia somente se dá na audiência de instrução e julgamento, após a apresentação da resposta. De tal sorte, torno sem efeito aquela decisão. Por conseguinte, deve ser declarada extinta a punibilidade de todos os acusados ainda não julgados, valendo ressaltar que a prescrição cuida-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida a qualquer tempo e até mesmo de ofício. 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos acusados Paulo Sérgio Silva da Conceição, Valnes Silva Pereira e Elicarlos Pereira da Silva, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal. O processo será encaminhado à SECRIM para intimar o representante do Ministério Público, os acusados acima referidos (os dois últimos por edital com prazo de 60 dias) e o Defensor Público que assiste Valnes. Não havendo recurso, devem ser adotadas as demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 1º de agosto de 2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito. Palmas, 02/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JULIO RODRIGUES BARBOSA CNPJ/CPF nº: 26.960.104/0001-31 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5031925-09.2013.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20130023902 inscrita em 03/01/2011 referente a TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012 referente a TXL-FUNC, inscrita em 08/01/2013 referente a TXL-FUNC, inscrita em 21/01/2010 referente a TXL-FUNC 20130023903 inscrita em 08/01/2013 referente a TXL-SANIT, inscrita em 21/01/2010 referente a TXL-SANIT, inscrita em 03/01/2011 referente a TXL-SANIT, inscrita em 04/01/2012 referente a TXL-SANIT cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.226,97 (três mil duzentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado SOARES & MAIA LTDA – CNPJ/CPF: 08.966.231/0001-66, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0003451-45.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029740, inscrita em: 08/01/2013, 04/01/2012, 05/02/2014, referente à TLF; 20140029741 inscrita em: 08/01/2013, 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 916,95 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FABRICIO DE SOUZA COSTA – CNPJ/CPF: 001.106.261-41, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0035343-06.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140028080, inscrita em: 08/01/2013, 04/01/2012, referente à COSIP; 20140028081, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, referente à IPTU, 20140028082, inscrita em: 08/01/2013, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 352,78 (Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado FLORENCIO PUGAS – CNPJ/CPF: 229.115.101-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0009556-38.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140017999, inscrita em: 05/02/2014, 08/01/2013, referente à IPTU; 20140032434 inscrita em: 05/02/2014, 08/01/2013, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 679,17 (Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Dezessete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado AURINO SOUSA DA SILVA E OUTRA – CNPJ/CPF: 978.570.415-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0033926- 18.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140025522, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014 referente à IPTU; 20140025523 inscrita em: 04/01/2012, 05/02/2014, 08/01/2013 referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 922,61 (Novecentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado TAIZ HELENA SOARES AZEVEDO POVOA – CNPJ/CPF: 423.538.581-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0012412-72.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150001106, inscrita em: 08/01/2013, 05/02/2014 referente à IPTU; 20150001107 inscrita em: 5/02/2014 referente à IPTU; 20150001108 inscrita em: 08/01/2014, 05/02/2014 referente a COSIP; 20150001109 inscrita em: 08/01/2013, 05/02/2014 referente à COSIP; 20150001110 inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU; 20150001111 inscrita em: 08/01/2013, 05/02/2014, referente à COSIP, 20150001112 inscrita em: 05/02/2014 referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 8.009,22 (Oito Mil e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 2 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AFRI ALVES BANDEIRA – CNPJ/CPF: 01.293.670/0001-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019372-61.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120007996, inscrita em: 05/12/2017 referente à MULTA POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.894,39 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 02 de Agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: OTAVIO ROSA DA SILVA, CNPJ/CPF: 123.837.591-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5021721-03.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20130013249, inscrita em: 5/12/2011, referente à MULTA - OBR, 20130013251, inscrita em: 3/1/2011, 4/1/2012, 8/1/2013, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.874,12 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: KELLY TATIANE CORREA, CNPJ/CPF: 052.652.806-00, por estar atualmente em

lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0028757-50.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140007583, inscrita em: 05/02/2014, referente á MULTA - POST, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 480,48 (Quatrocentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LENIR PEREIRA NOGUEIRA, CNPJ/CPF: 218.492.341-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034129-77.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140017697, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente á IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 480,48 (Quatrocentos e Oitenta Reais e Quarenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ARNALDO RIBEIRO GOMES, CNPJ/CPF: 898.716.501-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0034193-87.2014.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140024333, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente á IPTU, 20140024334, inscrita em: 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente á COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 839,18 (Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Dezoito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA CHAVES, CNPJ/CPF: 196.142.761-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da *AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0025062-20.2016.827.2729*, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20160006236, inscrita em: 05/02/2014, referente á IPTU, 20160006237, inscrita em: 05/02/2014, referente á COSIP, 20160006238, inscrita em: 25/03/2015, 06/01/2016, 20160006239, inscrita em: 25/03/2015, 06/01/2016, referente á IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 8.923,38 (Oito Mil e Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso

IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELMA DE MAGALHAES FREITAS, CNPJ/CPF: 932.807.181-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0023495-22.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029715, inscrita em : 05/02/2014, referente á BCO-POVO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 8.923,38 (Oito Mil e Novecentos e Vinte e Três Reais e Trinta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: C W DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ/CPF: 10.858.655/0001-59, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0003328-47.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029715, inscrita em : 05/02/2014, 04/01/2012, :08/01/2013, referente á TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.108,68 (Um Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado LIMA & PEDRA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CNPJ/CPF: 12.211.269/0001-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0003308-56.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029714, inscrita em : 05/02/2014, 04/01/2012, 08/01/2013, referente á TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 894,40 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado PANIFICADORA PAO ITALIANO LTDA - M E – CNPJ/CPF: 08.995.452/0001-62, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001948-86.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029476, inscrita em : 04/01/2012, referente à TLF, 20140029477, inscrita em: 04/01/2012, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 416,53 (Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado TAVARES & TAVARES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 11.154.513/0001-73, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001640-50.2015.827., que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029398, inscrita em : 04/01/2012, referente à TLF, 20140029399, inscrita em: 04/01/2012, referente à TLS, 20140029400, inscrita em: 08/01/2013, 05/02/2014, 20140029401, inscrito em: 08/01/2013, 05/02/2014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.093,20 (Um Mil e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CARVALHO E MENEZES LTDA – ME – CNPJ/CPF: 11.221.378/0001-31, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001220-45.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140028564, inscrita em : 04/01/2012, 05/02/2014, 08/01/2013, referente à TLS, 20140028565, inscrita em: 05/02/2014, 08/01/2013, 04/01/2012, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.423,23 (Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 08.790.083/0001-71, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000742-37.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140029183, inscrita em 08/01/2013, 05/02/2014, 04/01/2012, referente à TLF, 20140029184, inscrita em: 08/01/2013, 04/01/2012, 05/02/2014, referente



à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.734,89 (Um Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado R. D. DE ARAÚJO – CNPJ/CPF: 04.094.721/0001-69, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000579-23.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150013931, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, 08/01/2013, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.439,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado LIDER COMÉRCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ/CPF: 06.914.872/0001-41, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000427-72.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20140011471, inscrita em 08/01/2013, 05/02/2014, referente à TLF, 20150013807, inscrita em : 25/03/2015, referente à TLF, 20150013808, inscrita em: 05/02/2014, referente à TLS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.446,93 (Um Mil e Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeqüente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 3 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5022577-64.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: EDNA GOMES DA LUZ – CPF/CNPJ: 687.043.132-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

Palmas, 30 de setembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5009389-72.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ELIENE LEMES COSTA – CPF/CNPJ: 008.881.731-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados de acordo com a petição do evento 18. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0032857-77.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARCELO FRANCISCONE MATOS – CPF/CNPJ: 972.733.091-68

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005585-79.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO – CPF/CNPJ: 197.103.051-15

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0006172-67.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FELIX VALOAR MARTINS DE SOUZA – CPF/CNPJ: 186.735.621-04

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos

autos de eventual patrono da parte executada. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte Executada para o levantamento do montante constricto via Bacenjud no valor de R\$ 56,69 (cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) com seus respectivos rendimentos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)''.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)\_Prazo: 30 (trinta) dias

**ORIGEM: Processos nº:** 5002414-91.2012.827.2731. **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa:** R\$ 11.147,08 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos); **Exequente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL;** **Proc./Exequente:** Dr. Ivanez Ribeiro Campus – Procurador do Estado; **Executados:** Empresa: TRANSUDARIO TRANSPORTADORA LTDA – ME, e/ou sócios: Ana Maria de Deus, Lilian de Deus Debs; **CITANDO(S): os executados: Empresa: TRANSUDARIO TRANSPORTADORA LTDA - ME,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.894.065/0001-41, nas pessoas de seus representantes legais, **as sócias: ANA MARIA DE DEUS,** inscrita no CPF nº 834.768.306-91 e **LILIAN DE DEUS DEBS,** inscrita no CPF nº 061.869.826-45, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: Empresa: TRANSUDARIO TRANSPORTADORA LTDA – ME,** e as sócias: **ANA MARIA DE DEUS e LILIAN DE DEUS DEBS,** aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS,** PAGAR, o principal de R\$ 11.147,08 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos); **com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº. C-381/2011, constante da inicial** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível, Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).Prazo: 30 ( trinta ) dias

**ORIGEM: Processo:** nº: 5000719-39.2011.827.2731 ; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.145,78; **Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; **Executado: 1º) – Empresa – COMÉRCIO DE PNEUS JALAPÃO LTDA e 2º) -** seus sócios executados: DANIEL DE SOUZA GONZAGA e ÉDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA; **CITANDO(S): Empresa – COMÉRCIO DE PNEUS JALAPÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.647.063/0005-70 e os sócios executados pessoas físicas: DANIEL DE SOUZA GONZAGA, inscrito no CPF sob o nº 483.324.702-00 e ÉDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA inscrito no CPF nº 044.904.778-48, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabidos. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – EMPRESA – COMÉRCIO DE PNEUS JALAPÃO LTDA e sócios executados – pessoas físicas – Éder Luiz Lourenço da Rocha e Daniel de Souza Gonzaga,** aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS,** PAGAR, o principal de **R\$ 1.145,78** (um mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-986/2011, Livro 2, Folha nº 986, datada de 28/04/2011** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, (01) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2.017). Eu, Letícia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO**(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).

Prazo: 30 ( trinta ) dias. **ORIGEM: Processo:** nº: 5000123-02.2004.827.2731 ; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 5.466,18; **Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; **Executado: 1º) – Empresa – SEVERINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR e 2º) -** seu sócio executado: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR; **CITANDO(S): Empresa – SEVERINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.469/0001-03 e o sócio executado pessoa física: SEVERINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 790.250.721-00, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – EMPRESA – SERINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR e sócio executado – pessoa física Severino José**

**da Silva Junior**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 5.466,18** (cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis e dezoito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: **A-1002/04, Livro 16, Folha nº 1002, datada de 09/07/2004** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, (01) dia do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)).Prazo: 30 (trinta) dias.

**ORIGEM: Processo:** nº: **5002397-55.2012.827.2731**; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 11.035,33; **Exequente:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; **Executado:** 1º) – Empresa – **L.G.T COM DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA – ME** e 2º) - seus sócios executados - Antônio Carlos Milano e Silvio José de Lima; **CITANDO(S):** Empresa – **L.G.T COM DE PEDRAS PRECIOSAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.879.788/0001-09** e os sócios executados pessoas físicas: **ANTÔNIO CARLOS MILANO, inscrito no CPF nº 295.719.798-72** e **SILVIO JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF nº 258.024.758-03**, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabidos. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** os executados devedores – Empresa – **L.G.T COM DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA – ME** e seus sócios executados - Antônio Carlos Milano e Silvio José de Lima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 11.035,33** (onze mil e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: **C-1932/2011, Livro 2, Folha nº 1932, datada de 14/09/2011** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos trinta e um (31) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**PROCESSO: 5001623-88.2013.827.2731 - CHAVE: 708379714613 - NATUREZA: Ação de Alimentos EXEQUENTE(S): Victor Gabriel dos Santos Silva- rep por sua genitora Alvarina Cavalcante dos Santos Taveira.ADOGADO(A)(S): Dra ArleteKellen Dias Munis - Defensora Pública.EXECUTADO(A)(S): Wellington Oliveira Santos. **FINALIDADE(S): CITAR e INTIMAR** o requerido **WELLINGTON OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, vendedor, atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da inicial constante do evento 01 (doc. 1) e da decisão (ev. 2) que fixou os alimentos provisórios no percentual de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação e deverá ser pago diretamente à representante legal da parte autora, mediante recibo ou através de depósito bancário, sob pena de revelia e confissão (art. 7º. da Lei 5.478/68), (art. 8º. da Lei 5.478/68).**ADVERTÊNCIA:** Fica o réu advertido que o não pagamento dos alimentos fixados acima poderá ensejar execução e até mesmo prisão civil no caso de inadimplência, falta de contestação ou rejeição de justificativa em ação de execução.**DESPACHO:** “1- DECISÃO-1-DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2-FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente a representante legal da(s) parte(s) autora(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário.3-DESIGNE o cartório audiência de Conciliação e Julgamento, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.4-CITE-SE e INTIME-SE o(a) requerido(a), se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. FICA O REU ADVERTIDO QUE O NÃO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS FIXADOS ACIMA PODERA ENSEJAR EXECUÇÃO E ATÉ MESMO PRISAO CIVIL NO CASO DE INADIMPLENCIA, FALTA DE CONSTESTAÇÃO OU REJEIÇÃO DE JUSTIFICATIVA EM AÇÃO DE EXECUÇÃO.5-INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68).Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença.INTIME-SE o MP.Cumpra-se. 2-“ **DESPACHO.CITE-SE o Requerido POR EDITAL** para contestar a ação, no prazo legal, na forma prescrita pelo § 4º do art 5º da Lei nº 5.478/68.Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio um dos Defensores que atuam junto a esta Vara para proceder à defesa do réu, no prazo legal. Expeça-se o que for necessário.Cumpra-se.Paráiso do Tocantins, 07 de julho de 2017.**GERSON FERNANDES AZEVEDO.** Juiz de Direito respondendo.Portaria nº 3.309 de 19/06/2017 - DJ 4.059, de 20/06/2017.” E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 02 de agosto de 2017. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, digitei. William Trigilio da Silva.Juiz de Direito.(respondendo - Portaria 277 de 01/02/2017).

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Execução nº 0000351-02.2017.827.2733**

Chave do Processo nº 334521300817

Reeducando: BRUNO CAPELO MORAES

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, MM. Juiz de Direito na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de Execução Penal nº 0000351-02.2017.827.2733, que tem como reeducando BRUNO CAPELO MORAES. Sendo o presente para INTIMAR o reeducando BRUNO CAPELO MORAES, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.09.1990, natural da cidade de Araguaína/TO, filho de Divino Garcia de Moraes e Eugenia Apolinária Campelo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 14 de Setembro de 2017, às 14h40min. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu, \_\_\_ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi.

*Juiz MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA*

**PORTO NACIONAL**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5001651-09.2011.827.2737**

Ação: Monitória

Requerente: JOSÉ MURILIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Requerido: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA os requeridos LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ:73.884.504/0001-95**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que no prazo de 10 (dez) dias, nomeiem novo mandatário que os representem** tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

**Processo n.º 5000678-59.2008.827.2737**

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Requerido: FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o(a) requerente (a) **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA, CPF: 59143894100**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 1.193,03**. Devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, nos autos supramencionados OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio:

eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5000931-76.2010.827.2737**

Ação: Monitória

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Requerido: CRISTIANO PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o(a) requerido (a) CRISTIANO PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, CPF 036.051.291-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, **PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 3.584,29**, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 24/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico judiciário conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5001287-66.2013.827.2737**

Ação: Procedimento Comum

Requerente: AGAMENOM ABREU OLIVEIRA.

Requerido: UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S/A REQUINTE MÓVEIS DELLANO.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA a requerida UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A REQUINTE MÓVEIS DELLANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do **prazo de 15(quinze) dias** para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5000476-82.2008.827.2737**

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: LUCIANO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE T DE ALBUQUERQUE.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o(a) requerente (a) **LUCIANO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, CPF: 948.767.891-34, L T DE ALBUQUERQUE, CNPJ: 08.751.222/0001-58**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 21.472,66**. Devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, nos autos supramencionados OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto

Nacional-TO, 25/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0003716-57.2014.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – ME BRUNO RODRIGUES MARTINS E SABRINA ROSA RIBEIRO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o(a) requerido (a) **UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. – ME BRUNO RODRIGUES MARTINS E SABRINA ROSA RIBEIRO, CNPJ: 05.676.033/0001-70, BRUNO RODRIGUES MARTINS, CPF:951.756.791-04, SABRINA ROSA RIBEIRO, CPF: 866.460.871-72** atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 103.739,61**, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 03/08/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 5000095-21.2001.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido: ADELICE FERREIRA SILVA WG – URBANIZAÇÃO CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA. JOSÉ WILSON PEREIRA AIRES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o(a) requerido (a) **JOSÉ WILSON PEREIRA AIRES CPF 557.255.281-34 – WG – URBANIZAÇÃO CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 38.141.149/0001-63.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 8.651,96**, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 24/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0004873-31.2015.827.2737**

Ação: Execução Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Requerido: ANA CRISTINA SILVA TROYNER.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o(a) requerente (a) **ANA CRISTINA SILVA TROYNER, CPF: 982.760.269-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 1.312,66**. Devidamente atualizado, acrescido de juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor.

Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, nos autos supramencionados OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 5000413-86.2010.827.2737**

Ação: Procedimento Comum

Requerente: AVELINO JOSÉ NETO.

Requerido: EDSON PIRES DA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA a requerida EDSON PIRES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do **prazo de 15(quinze) dias** para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 25/07/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE DAILEIDE MOREIRA DIAS -PRAZO DE 20 DIAS.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA a senhora **DAILEIDE MOREIRA DIAS**, residente em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de **Adoção**, autos nº **5000511-08.2009.827.2737**, que lhe move CRISTIANE DO VAL NOGUEIRA SANTOS e ELIESON SILVA SANTOS. CIENTIFICA-A de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação**, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344 do CPC). A revelia não produz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente. (art. 345 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 01 de agosto de 2017 Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO – Técnica Judiciária que a digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ MACIEL BARROS**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA JOSÉ MACIEL BARROS – AUTOS Nº: 0005834-06.2014.827.2737** requerida por **EVA BARROS DA SILVA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença:...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA JOSÉ MACIEL BARROS** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **EVA BARROS DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. ASSEGURANDO A INTERDITADA A DEVIDA ASSISTÊNCIA NO ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 15 DE FEVEREIRO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 01 de agosto de 2017 (01/08/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA- Juíza de Direito.**



**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO MARREIROS DE SOUSA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0005412-60.2016.827.2737, foi decretada a interdição de **RAIMUNDO MARREIROS DE SOUSA** conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RAIMUNDO MARREIROS DE SOUSA** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SRA. **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, A DEVIDA ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO.P.R.I.(A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03/07/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária, subscrevi.HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FELICIANO SOARES DOS SANTOS**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 0005410-90.2016.827.2737, foi decretada a interdição de **FELICIANO SOARES DOS SANTOS** conforme se vê no final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **FELICIANO SOARES DOS SANTOS** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SRA. **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, ASSEGURANDO AO INTERDITADO(A) DEVIDA ASSISTÊNCIA NOS ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO.P.R.I.(A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03/07/2017)Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BONFIM NATIVIDADE MENDES CORREA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA-AUTOS Nº 0003777-78.2015.827.2737, foi decretada a interdição de **BONFIM NATIVIDADE MENDES CORREA** conforme se vê no final da sentença:"...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **BONFIM NATIVIDADE MENDES CORREA** NOMEANDO-LHE CURADOR(A) A SRA. **JOANA DOS REIS NERES GOMES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO, (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO.P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (03/07/2017). Eu,(Célia Maria Carvalho Godinho),Técnica Judiciária HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EVANILSON GASPAS DE CARVALHO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **EVANILSON GASPAS DE CARVALHO – AUTOS Nº: 0003706-42.2016.827.2737** requerida por **HELIANY AIRES ARAUJO GASPAS**, foi decretada a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EVANILSON GASPAS DE CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE HELIANY AIRES ARAUJO GASPAS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS (ART.1755, § 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE ABRIL DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 11 de julho de 2017 (11/07/2017). Eu, **CELIA MARIA CARVALHO GODINHO**-Técnica Judiciária, **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO RODRIGUES NERES**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **RODRIGO RODRIGUES NERES - AUTOS Nº 0005097-66.2015.827.2737**, requerida por **ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES**, decretou a interdição do (a) requerido conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **RODRIGO RODRIGUES NERES**, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **ADÃO JOSÉ RODRIGUES NERES**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 755, § 3º DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO INTERDITADO(A) FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. P.R.I. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 16 de junho de 2017 (16/06/2017). Eu, (Célia Maria Carvalho Godinho) Técnica Judiciária, digitei e conferir. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DORA MAIA BARROS PEREIRA**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **DARA MAIA BARROS PEREIRA - AUTOS Nº: 0001846-74.2014.827.2737** requerida por **ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS**, foi decretada a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECRETO A INTERDIÇÃO DE DARA MAIA BARROS PEREIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA FINS DE ASSISTÊNCIA/REPRESENTAÇÃO NOS ATOS DA VIDA CIVIL DE CUNHO NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.11755 §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) . ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ , INFORMAR O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A) P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 10 DE AGOSTO DE 2016. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 22 de junho de 2017 (22/06/2017). Eu, **CELIA MARIA CARVALHO GODINHO** - Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**-Juíza de Direito.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Doutor(a) CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz(a) de Direito em Substituição Automática da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) JOSÉ BORGES LIMEIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 20/05/1947, natural de Içó-CE, filho de Onofre Limeira e Amélia Borges Limeira, residente à Rua Jacinto Pereira, nº 411, Centro, Tocantínia-TO, telefone (63) 8452-082, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000156-67.2015.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 46 da Lei nº 9.605/98 e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 31 de julho de 2017 (31/07/2017).assinado eletronicamente CLEDSON JOSE DIAS NUNES-Juiz(a) de Direito em Substituição Automática.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 0004294-40.2016.827.2740 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Autor: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - TOCANTINÓPOLIS - AGUIARNÓPOLIS e ORLEANE RODRIGUES DA SILVA

Réu: PROCESSO SEM PARTE REU

SENTENÇA: "Trata-se de pedido de nascimento tardio proposto por ORLEANE RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos. Compulsando os autos percebo certidão da oficiala de justiça informando que deixou de intimar a autora, em razão de não a ter localizada a mesma, estando o imóvel fechado e desalugado, segundo informações prestadas pelos vizinhos, sendo que a autora não comunicou aos autos sua mudança de endereço (Evento 22). O art. 77, V do Código de Processo Civil, determina que: "Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: ... II - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva." Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito por falta de interesse, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se via Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito"

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 4109, de 03 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4899/2016 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 22 de novembro de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam interrompidas as férias do magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas, por necessidade do serviço, no período de 14 a 25/8/2017, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30/8/2017, para serem usufruídas no período de 4 a 15/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4098, de 02 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000024203-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentença na 1ª Vara Cível da Comarca de Novo Acordo, assim como no Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto da Comarca de Palmas, durante o período de 07 de agosto a 12 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica designado o juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4100, de 02 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o contido no processo SEI nº 17.0.000019735-1, resolve manter a servidora Luciene Hayasaki Marques, Técnica Judiciária de 1ª Instância da Comarca de Araguaçu, à disposição da Comarca de Paraíso do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano.

Palmas, 2 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4101, de 02 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000024195-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentença na Comarca de Peixe, assim como na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, durante o período de 07 de agosto a 19 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica designada a juíza Renata do Nascimento e Silva para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4102, de 02 de agosto de 2017**

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Tocantins, Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 195, de 3 de junho de 2014 do CNJ fixou novas orientações aos Tribunais de Justiça para a elaboração da proposta orçamentária a partir do exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** o contido no processo administrativo SEI nº 17.0.000024088-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º É instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comissão Auxiliar de Orçamento, Finanças e Planejamento, com a finalidade de auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar cronograma de atividades fundamentado nas Resoluções do CNJ nº 194 e 195, de 2014, para elaboração do orçamento 2018, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os servidores Écio Marques da Silva, matrícula 280743, presidente, Denyo Rodrigues Silva, matrícula 252161, João Ornato Benigno Brito, matrícula 352481, Anna Paula de Almeida Cavalcante Ribeiro, matrícula 253648, Diego Botelho Azevedo, matrícula 352251, Lucivani Borges dos Anjos Milhomen, matrícula 254449 e Luciano Lima de Oliveira, matrícula 253158.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 2 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 4097/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21839/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Antunes de Aguiar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 31/07/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito dos processos 006893-58.2016.827.2737 e 5001386-52.2011.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4096/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21835/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **João Rigo Guimarães, Des, Matrícula 17368**, o valor de R\$ 789,53, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguatins/TO, no período de 4 a 05/08/2017, com a finalidade de participar da abertura oficial do Projeto Porta Aberta, na Unidade Prisional de Araguatins, representando o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º Conceder ao servidor **Simão Barros da Silva, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353403**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Araguatins/TO, no período de 4 a 05/08/2017, com a finalidade de conduzir o Desembargador na abertura oficial do Projeto Porta Aberta, na Unidade Prisional de Araguatins, representando o Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4094/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21832/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá/TO, no dia 04/08/2017, com a finalidade de manutenção em equipamento de áudio e vídeo no Fórum da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4093/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21833/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 264837**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Palmas/TO, no período de 6 a 11/08/2017, com a finalidade de participação das aulas do Mestrado Turma V da ESMAT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4092/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21827/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tércio Skeff Cunha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353201**, o valor de R\$ 1.301,14, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Colinas do Tocantins/TO, no período de 30/07/2017 a 03/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de audiências/sentenças/decisões, em regime de mutirão, e atendimentos na vara criminal, conforme SEI 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4091/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21823/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.626,43, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 65,36, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no período de 31/07/2017 a 04/08/2017, com a finalidade de realizar audiências/sentenças/decisões, em regime de mutirão, e atendimentos na vara criminal, conforme SEI 17.0.00003392-8 e 17.0.000008672-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4090/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21831/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lily Sany Silva Leite, Supervisor Administrativo e Tecnológico, Matrícula 352549**, o valor de R\$ 1.243,15, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.445,73, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 8 a 10/08/2017, com a finalidade de participar do curso de Design Instrucional oferecido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam), conforme SEI 17.0.000023953-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4089/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21830/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 3 a 04/08/2017, com a finalidade de vistoria técnica na obra de construção do Fórum da Comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 3 a 04/08/2017, com a finalidade de vistoria técnica na obra de construção do Fórum da Comarca.

Art. 3º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 3 a 04/08/2017, com a finalidade de vistoria técnica na obra de construção do Fórum da Comarca.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4088/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21811/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 2 a 03/08/2017, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação, conforme Portaria de viagem 4071.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4087/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21824/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 3 a 04/08/2017, com a finalidade de vistoria da obra da reforma do prédio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4086/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21825/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no dia 07/08/2017, com a finalidade de vistoria da obra da reforma do prédio do fórum, conforme 17.0.000007385-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4084/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 2 de agosto de 2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21785/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4026/2017, publicada no DJ 4089 de 01/08/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **[www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais)** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

AGOSTINHO PEREIRA RAMALHO	832.265.161-91	5025320-47.2013.827.2729	R\$ 157,30
AMARAL, BORGES & GOMES LTDA-ME	21.518.211/0001-90	0012789-09.2016.827.2729	R\$ 5.573,18
ANA DEUSA MENDES SILVA	257.153.303-78	5000621-47.2002.827.2706	R\$ 136,50
ARAGUAIA-REPRESENTACOES LTDA	46.213.195/0001-59	5001818-90.2009.827.2706	R\$ 273,77
AURELIANO FERNANDES DA CRUZ	276.584.061-04	0020768-56.2015.827.2729	R\$ 121,00
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - SA - BANCO ITAU S/A	01.540.541/0001-75	5000044-84.1993.827.2706	R\$ 32,50
BRISA COSTA AYRES RODRIGUES	027.351.001-03	0001231-74.2015.827.2729	R\$ 124,50
CLEUDOMAR LUIZ DA SILVA	04.088.579/0001-47	5008529-71.2011.827.2729	R\$ 100,00
CMS - CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	05.578.054/0001-52	5002552-06.2008.827.2729	R\$ 48,14
DAVID SOUSA BRITO	019.278.201-03	0000720-13.2014.827.2729	R\$ 914,87
DENISE AMARAL COSTA DO CARMO	01.642.734/0001-37	5035762-72.2013.827.2729	R\$ 177,50
DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR	385.811.401-49	5001734-64.2002.827.2729	R\$ 248,73
DOMINTIANO ANUFRIEV DO NASCIMENTO	041.454.041-73	0002793-22.2017.827.2706	R\$ 359,70
ELIZETE CAMPOS PINTO DA SILVA	006.676.551-07	5022518-76.2013.827.2729	R\$ 65,18
ERICLES RODRIGUES DE BRITO	057.456.451-99	0003812-83.2015.827.2722	R\$ 658,50
FÁBIO BARBOSA CHAVES	810.958.131-53	0000228-96.2014.827.2704	R\$ 56,50
FERNANDA PONTES ALCANTARA	104.554.907-08	0026602-06.2016.827.2729	R\$ 109,39
FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA - Nome Fantasia: EMAR EMPREENDIMENTOS	00.540.963/0001-88	5011841-90.2012.827.2706	R\$ 926,77
GABRIELA RAMOS SAMPAIO	036.129.761-09	0015416-83.2016.827.2729	R\$ 1421,50
GERMINIANO DE SOUZA COSTA	707.718.048-49	5026798-90.2013.827.2729	R\$ 969,96
HERIVON CARNEIRO PINHEIRO	586.072.501-91	5033101-57.2012.827.2729	R\$ 48,80
JOAQUIM LOPES RIBEIRO	310.980.291-00	0029817-58.2014.827.2729	R\$ 1391,70
JOELITA LOPES DE QUINTANILHA	349.009.501-49	0020184-86.2015.827.2729	R\$ 140,00

JOSE CANDIDO DA COSTA	134.342.841-68	0007812-08.2015.827.2729	R\$ 147,80
JUCIVAL ALVES DE ARAUJO	623.401.581-6	0001583-95.2016.827.2729	R\$ 81,00
MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO	387.135.861-49	0020184-58.2015.827.2706	R\$ 115,50
MARCILENA DE SOUSA ALVES	951.113.441-87	0009635-17.2015.827.2729	R\$ 123,00
MARCOS HENRIQUE GOMES	811.962.101-87	0000434-13.2014.827.2704	R\$ 342,00
MARIA MADALENA DE LIMA PANIAGO	613.021.551-72	5004175-71.2009.827.2729	R\$ 774,61
NAYARA SAVIA AYRES ALENCAR	005.023.761-63	5024000-59.2013.827.2729	R\$ 28,93
OSMAR AVELINO DE MAGALHÃES	862.827.191-00	0001089-81.2016.827.2714	R\$ 361,75
PAULO FELIX DE ARAUJO	129.140.021-49	5000448-13.2008.827.2706	R\$ 80,00
RENOVA BIOMASSA LTDA EPP	17.671.436/0001-05	0004704-26.2014.827.2722	R\$ 78,00
SERGIO AUGUSTO PEREIRA GOMES	105.032.587-76	0017829-06.2015.827.2729	R\$ 139,19
VALDIVINA PACHECO	844.502.151-68	0002507-43.2015.827.2729	R\$ 167,59
VALMIZORIA GOMES DE SOUSA	001.597.581-90	0034057-90.2014.827.2729	R\$ 140,00

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAO BRITO PIMENTEL	183.645.352-34	0029270-18.2014.827.2729	R\$ 254,43
ALCIONE MARINHO OLIVEIRA	946.918.513-72	0018204-70.2016.827.2729	R\$ 123,05
ALMEIDA DE PAULO	487.811.348-00	5008605-95.2011.827.2729	R\$ 524,99
AMADEUS BORGES LEAL	088.660.741-87	5000161-59.2000.827.2729	R\$ 52,00
ANA MARCIA PEREIRA GURSKI	704.138.351-20	0021272-96.2014.827.2729	R\$ 70,00
ANTONIO ALELUIA ALVES FERREIRA	026.291.431-04	5035837-48.2012.827.2729	R\$ 148,00
ANTONIO LUIZ LOPES GUIMARAES	409.304.321-34	5000310-14.2012.827.2736	R\$ 332,05
YMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0063-13	5002086-36.2013.827.2729	R\$ 936,21
CARLOS HENRIQUE SANTANA	282.319.701-00	0029576-16.2016.827.2729	R\$ 17,50
ARLOS ROBERTO DOMINGOS	437.788.951-68	0032667-85.2014.827.2729	R\$ 271,50
CELIO VICENTE ANATRIELLO	981.248.548-15	0000597-54.2014.827.2716	R\$ 9.142,79
LAUDIA CRISTINA ALVES REIS	611.962.901-72	5015751-56.2012.827.2729	R\$ 107,50
CLEIBSON MONTEIRO PINTO	013.197.971-05	5000387-13.2013.827.2728	R\$ 129,00
CLEITON CERQUEIRA CARVALHO	024.898.421-70	0002325-62.2016.827.2716	R\$ 305,00
CLENIR DOS SANTOS	840.650.953-87	0003047-91.2015.827.2729	R\$ 147,00
CLEONILDA MORAES SILVA	793.127.561-68	5000124-72.2012.827.2709	R\$ 134,50
COLUMBIA MAT DE CONSTRUCAO LTDA	26.889.683/0001-73	5001483-46.2002.827.2729	R\$ 146,00
DENUBIA COSTA NEVES VIANNA	708.729.101-72	0021804-36.2015.827.2729	R\$ 33,50
DIEGO VIEIRA FERREIRA	670.983.043-87	0006977-54.2014.827.2729	R\$ 116,80
DOM PESCARI RESTAURANTE LTDA – ME	37.420.502/0001-81	5001538-94.2002.827.2729	R\$ 269,97
DOURACI PEREIRA DA SILVA	487.174.443-49	0001132-73.2015.827.2707	R\$ 472,62
EDEMAR AUGUSTO BUSS	247.140.970-91	5005517-83.2010.827.2729	R\$ 2.622,61
EDILSA DE OLIVEIRA LIMA	477.081.581-68	0021222-36.2015.827.2729	R\$ 466,41
EDVALDO RUIZ DA SILVA – ME	03.726.273/0001-06	5006693-97.2010.827.2729	R\$ 6.555,15
EDVALDO RUIZ DA SILVA – ME	03.726.273/0001-06	5034275-04.2012.827.2729	R\$ 24,50
ELITON ALEXANDRE FERREIRA	054.578.976-13	0000860-18.2016.827.2716	R\$ 22,75
FABIO GOMES DOS SANTOS	936.172.671-49	0000006-29.2014.827.2737	R\$ 38,50
FATOR FOMENTO MERCANTIL LTDA – ME	19.957.131/0001-90	0029331-73.2014.827.2729	R\$ 65,00
FELIPE CASTRO FRAGA	035.988.711-20	5005368-24.2009.827.2729	R\$ 75,00

FERMAC2010 MINERACAO LIMITADA – ME	14.085.780/0001-24	0000233-49.2014.827.2727	R\$ 29,50
FERNANDO GLORIA MACIEL	030.059.971-46	5032221-65.2012.827.2729	R\$ 29,50
FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	323.426.591-72	0029848-10.2016.827.2729	R\$ 103,50
FRANCISCO DINIZ LOPES NETO	546.710.941-34	5003685-49.2009.827.2729	R\$ 301,88
HAYNNER ASEVEDO DA SILVA	708.077.951-00	0028872-71.2014.827.2729	R\$ 37,50
HELOISA MARIA TEODORO CUNHA	081.363.352-49	5000053-36.1999.827.2706	R\$ 109,50
HENRIQUE e SOARES LTDA – ME	37.317.773/0001-06	5005821-19.2009.827.2729	R\$ 1020,44
HERCULES CARDOZO DE OLIVEIRA	990.857.391-87	0023636-41.2014.827.2729	R\$ 20,50
IRLETE DE SOUSA SILVA RIBEIRO	901.417.501-97	0011228-39.2014.827.2722	R\$ 17,00
ISRAEL SOUSA DOS REIS	944.601.831-53	0003532-97.2014.827.2706	R\$ 206,74
J. TAVARES LIRA FILHO - ME	04.993.922/0001-06	5000100-79.2006.827.2733	R\$ 137,00
JAIR NUNES DE MOURA LINO	005.316.681-77	5004751-80.2012.827.2722	R\$ 102,50
JANIO DE OLIVEIRA NEVES	663.189.041-15	5008551-32.2011.827.2729	R\$ 103,50
JOAO FRANCISCO DE CARVALHO	589.229.701-20	5000052-27.2008.827.2709	R\$ 11.882,04
JOAQUIM FERREIRA DE MENESES	278.806.641-49	5002341-04.2012.827.2737	R\$ 126,50
JORDNEY ARAUJO CARDOSO - ME	05.387.650/0001-55	5001209-72.2008.827.2729	R\$ 152,77
JOSE DE ANCHIETA SIRQUEIRA LIMA	485.278.901-00	5003182-23.2012.827.2729	R\$ 117,50
JOSE DOURADO NAZARIO	013.423.771-41	0000335-98.2014.827.2718	R\$ 1.017,15
JOSE MOREIRA NOLETO	130.694.701-49	0005101-85.2014.827.2722	R\$ 372,80
JOSE RODRIGUES ALVES	078.339.893-04	0004428-71.2014.827.2729	R\$ 110,50
KEDINEY MATIAS PIRETT	713.511.401-91	0010581-44.2014.827.2722	R\$ 355,74
LEONARDO GONSALES FREDERICE	174.011.048-06	0022739-76.2015.827.2729	R\$ 108,15
LOURIVAL NUNES XAVIER	990.020.431-04	0000403-56.2016.827.2725	R\$ 40,50
LUCIVANIA ABREU SILVA	440.317.341-15	0032329-43.2016.827.2729	R\$ 382,00
MACHADO e ELIAS LTDA – ME	02.849.855/0001-17	5037963-37.2013.827.2729	R\$ 113,50
MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA	094.746.171-04	0000832-29.2015.827.2702	R\$ 54.109,00
MARCONI PEREIRA DE SOUSA	520.824.661-91	5000597-47.2002.827.2729	R\$ 152,16
MARIA DE JESUS ARAÚJO COSTA	038.915.261-72	5000012-16.2006.827.2709	R\$ 36,50
MAX RODRIGO BARBOSA SOUZA	873.918.721-72	0018997-49.2014.827.2706	R\$ 582,25
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	58.506.155/0023-90	5009892-93.2011.827.2729	R\$ 165,34
MORGANA MEDEIROS ESPINDOLA DE CARVALHO	983.982.611-53	0012390-14.2015.827.2729	R\$ 150,03
NOVA ALIANCA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	08.935.961/0001-08	5036814-06.2013.827.2729	R\$ 97,00
PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS	04.158.582/0001-90	5005854-09.2009.827.2729	R\$ 336,43
PEDREIRA ANHANGUERA S/A EMPRESA DE MINERACAO	50.170.281/0018-47	5038137-46.2013.827.2729	R\$ 383,38
PEDRO PEREIRA LIMA	219.378.691-72	5015160-94.2012.827.2729	R\$ 114,50
PEDRO SOARES CASTRO	128.317.861-34	0008085-08.2015.827.2722	R\$ 89,00
RAFAEL SAMPAIO DE OLIVEIRA	002.335.311-22	0035456-57.2014.827.2729	R\$ 105,50
RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	041.918.892-49	5000890-36.2010.827.2729	R\$ 161,74
RENATA MARINHO DOS REIS	973.148.033-15	0035333-59.2014.827.2729	R\$ 186,00
ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA	755.453.496-34	0002137-30.2016.827.2729	R\$ 52,50
RONALDO FERREIRA DE ARAUJO	607.512.581-72	5034463-94.2012.827.2729	R\$ 141,00
SANDRO ALEX PEREIRA AIRES	618.850.291-87	5007086-17.2013.827.2729	R\$ 131,00
SEBASTIANA SOARES DA SILVA	900.946.461-04	0030823-66.2015.827.2729	R\$ 133,00
SELIA REGINA FLORENCIO MOURA	824.203.191-68	5024154-14.2012.827.2729	R\$ 132,00
SERGIO COLARES DE CARVALHO	077.334.372-53	5007045-84.2012.827.2729	R\$ 154,50
SONIA EUSTAQUIO DE SOUZA	508.288.511-15	5000410-50.2013.827.2730	R\$ 2009,82
TRANSPORTADORA AGUA MAIS LTDA - ME	08.674.943/0001-01	0020001-52.2014.827.2729	R\$ 2.991,81
VANDERLEY FERREIRA BORGES	490.842.751-87	5000823-42.2013.827.2737	R\$ 187,70
WILMAR RODRIGUES SANTIAGO	131.824.981-34	0031834-67.2014.827.2729	R\$ 131,00
WLEYDSON MORAIS DUTRA	648.481.161-04	5035863-12.2013.827.2729	R\$ 53,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 184/2017**  
**PROCESSO 17.0.000024020-6**  
**CREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Kássia da Silva Cerqueira

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de agosto de 2017.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 182/2017**

**PROCESSO 17.0.000023700-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Aline Pereira Dias

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e/ou

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1168.3082

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de agosto de 2017.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000022003-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00500

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** José de Arimatéia Barbosa

**CNPJ/CPF:** 126.169.236-53

**OBJETO:** Empenho referente a contratação de instrutor para ministrar o curso “Ações Possessória e Prevenção de Conflito no Campo”, para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 04 de setembro de 2017, com carga horária total de 06 (seis) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 01 de agosto de 2017.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000014836-9**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00499**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Henrique Pandim Barbosa Machado**CNPJ/CPF:** 024.703.171-26**OBJETO:** Empenho referente a contratação de instrutor para ministrar o curso “Contratação Pública e o Papel dos Tribunais de Contas no Brasil” para servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 01 de agosto de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000022300-0**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 82/2017****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00402**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Vitrine Comercial Ltda - EPP**CNPJ:** 08.140.005/0001-21.**OBJETO:** Empenho referente à aquisição suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Furadeira parafusadeira sem fio, Marca/Modelo: DEWALT DCD700C2-BR – 15 und), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.5110**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 38**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 31 de julho de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000022300-0**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 15/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 82/2017****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00401**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Vitrine Comercial Ltda - EPP**CNPJ:** 08.140.005/0001-21.**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDR/RW/ROW 24X; DVD+R/ROM 8X; DVD+R/ RW 8X; DVD+R DL 6X. MARCA/MODELO: LG GP65NB60 – Qtd. 125 e CDR/RW/ROW 24X; DVD+R/ROM 8X; DVD+R/ RW 8X; DVD+R DL 6X. MARCA/MODELO: LG GP65NB60 – Qtd. 75), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 23.600,00 (Vinte e três mil e seiscentos).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 17**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 31 de julho de 2017.

<p><b>PODER JUDICIÁRIO</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p><u>PRESIDENTE</u> Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER <u>JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA</u> Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO</p> <p><u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO</p>	<p>3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p>	<p>Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. MOURA FILHO Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p>
<p><u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. JOSÉ DE MOURA FILHO <u>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</u> Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO <u>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI</p>	<p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p>	<p><u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Des. RONALDO EURÍPEDES Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)</p>
<p><u>TRIBUNAL PLENO</u> Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Juíza CÉLIA REGINA REGIS</p>	<p>1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p>	<p><u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)</p>
<p><u>JUIZA CONVOCADA</u> Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)</p>	<p>3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)</p>	<p><u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)</p>
<p>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p>	<p>5ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.</p>	<p><u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. MOURA FILHO Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)</p>
<p>1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</p>	<p>1ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)</p>	<p><u>OUVIDORIA</u> Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE</p>
<p>2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</p>	<p>3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</p>	<p><u>ESMAT</u> DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE 2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p>
<p>3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</p>	<p>2ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)</p>	<p><u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u></p>
<p>4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</p>	<p>3ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)</p>	<p>DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRO MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA</p>
<p>5ª TURMA JULGADORA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)</p>	<p>4ª TURMA JULGADORA Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora) Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)</p>	<p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p>
<p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)</p>	<p><u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. MOURA FILHO Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p>	<p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p>
<p>2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)</p>	<p><u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u></p>	<p><b>Diário da Justiça</b> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 <a href="http://www.tjto.jus.br">www.tjto.jus.br</a></p>